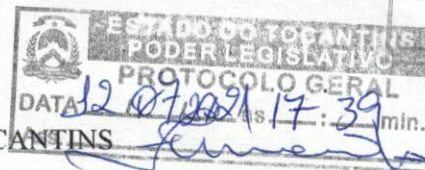
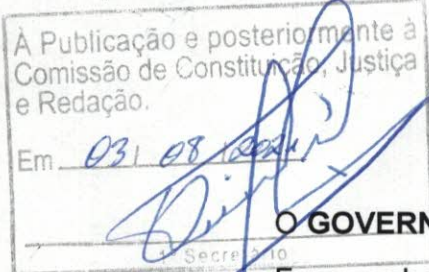




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, de 12 de julho de 2021.



Altera o art. 22 da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 22 da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

I –

a)

2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar da Administração – QOBM/A: detentores do Curso de Habilitação de Oficiais da Administração, oferecido aos Praças do Quadro de Praças Bombeiros Militares - QPBM, com graduação de Subtenente, mediante seleção interna, que possuam Curso de Aperfeiçoamento de Sargento e formação em nível superior, obedecidas as condições e peculiaridades próprias previstas em leis e regulamentos da Corporação;

5. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar da Administração da Saúde – QOBMA/S: detentores do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração da Saúde - CHOAS, oferecido aos Praças do Quadro de Praças Bombeiros Militares da Saúde – QPBM/S, com graduação de Subtenente, mediante seleção interna, que possuam formação em nível superior na área da saúde, obedecidas as condições e peculiaridades próprias previstas em leis e regulamentos da Corporação.

Parágrafo único. O requisito de formação em nível superior para ingresso nos quadros constantes dos itens 2 e 5 da alínea “a” do inciso I deste artigo será exigido a partir do ano de 2026.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado